

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Nº 3/2025

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

HOMOLOGA O DECRETO DO PODER EXECUTIVO Nº 9.371, QUE ALTERA O REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2025

Homologa o Decreto do Poder Executivo nº 9.371, que altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Art. 1º Em conformidade com o art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, homologa o Decreto do Poder Executivo nº 9.371, de 31 de março de 2025, que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a fim de uniformizar as regras adotadas em âmbito nacional acerca do imposto, especificamente em relação ao crédito presumido utilizado em substituição ao estorno de débitos decorrentes de prestações de serviços de telecomunicações.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1 de abril de 2025.

Deputado Alexandre Curi
Presidente

Deputado Gugu Bueno
1º Secretário

Deputada Maria Victoria
2ª Secretária



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se homologar o Decreto do Poder Executivo nº 9.371, de 31 de março de 2025, que dispõe sobre alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a fim de uniformizar as regras adotadas em âmbito nacional acerca do imposto, especificamente em relação ao crédito presumido utilizado em substituição ao estorno de débitos decorrentes de prestações de serviços de telecomunicações.

A edição deste Decreto Legislativo, solicitada pelo Poder Executivo por meio da Mensagem nº 23/2025, faz-se necessária em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2025, às 18:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2025, às 19:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 02/04/2025, às 08:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **3** e o código CRC **1B7F4C3D5D4A1DA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

OFÍCIO

Nº 6/2025

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 23/2025 - ENCAMINHA PARA HOMOLOGAÇÃO POR VOSSAS EXCELÊNCIAS, O TEXTO DO DECRETO Nº 9.371, DE 31 DE MARÇO DE 2025, QUE INTRODUZ ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS, A FIM DE UNIFORMIZAR AS REGRAS ADOTADAS EM ÂMBITO NACIONAL ACERCA DO IMPOSTO, ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO AO CRÉDITO PRESUMIDO UTILIZADO EM SUBSTITUIÇÃO AO ESTORNO DE DÉBITOS DECORRENTES DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

MENSAGEM Nº 23/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, que dispõe sobre a exigência da submissão de ato do Chefe do Poder Executivo à apreciação da Assembleia Legislativa, encaminho, para homologação por Vossas Excelências, o texto do Decreto nº 9.371, de 31 de março de 2025, que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a fim de uniformizar as regras adotadas em âmbito nacional acerca do imposto, especificamente em relação ao crédito presumido utilizado em substituição ao estorno de débitos decorrentes de prestações de serviços de telecomunicações.

Observa-se que o Decreto do Poder Executivo é o instrumento jurídico adequado para dispor sobre isenções, incentivos e benefícios fiscais, desde que devidamente homologado pela Assembleia Legislativa, com a expedição do respectivo Decreto Legislativo.

Ainda, considerando o previsto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 20.374, de 2020, ressalta-se que a ausência de deliberação pelo Poder Legislativo acerca dos referidos decretos pelo prazo de dez dias importará em ratificação dos convênios de forma tácita.

Diante de tal fato e da exigência legal, requer-se que seja expedido Decreto Legislativo, garantindo a homologação do Decreto nº 9.371, de 2025.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Protocolo nº 23.500.579-4

Documento: **2323.500.5794HomologacaoDecretoICMS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 01/04/2025 11:16.

Inserido ao protocolo **23.500.579-4** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 01/04/2025 11:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
560f4103cbadd116c422718abc34899a.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.371

Introduz alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar o Convênio ICMS 160/2024, que altera as obrigações acessórias para fruição de crédito presumido utilizado em substituição ao estorno de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o disposto no Convênio ICMS 160, de 6 de dezembro de 2024, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e o contido no protocolo nº 23.500.579-4,

DECRETA:

Art. 1º Introduz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 1146^a O *caput* do item 44 do Anexo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

“44 Até 30.4.2026, mediante termo de acordo firmado com o Diretor da Receita Estadual do Paraná, no percentual de até 1% (um por cento) do valor dos débitos do ICMS relacionados às prestações de SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO cujo documento fiscal seja emitido em via única, nos termos do art. 19 do Subanexo II do Anexo IV, ou em formato eletrônico, nos termos do inciso XXXVI do art. 232, em substituição a qualquer sistemática de repetição de indébito de mesma natureza relativo a serviços contestados pelos clientes, a erro de faturamento ou ao procedimento previsto nos incisos I a III do art. 192

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.371

do Subanexo I Anexo III (Convênios ICMS 56/2012, 143/2014, 49/2017 e 160/2024).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGA
Secretário de Estado da Fazenda

Documento: **9371.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 31/03/2025 13:43.

Inserido ao protocolo **23.500.579-4** por: **Merli Garcia S Scheremeta** em: 31/03/2025 12:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ddfe062e2dbd10275595708fc89f4f3a.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 142/2025

A Mensagem nº 23/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 1º de abril de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2025, às 15:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **142** e o
código CRC **1F7A4A3D5F3B0FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1210/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 2 de abril de 2025** e foi atuada como **Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025**.

Curitiba, 2 de abril de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 02/04/2025, às 15:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1210** e o código CRC **1B7E4B3F6C1D6EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1242/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 3 de abril de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 03/04/2025, às 10:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **1242** e o código CRC **1E7A4C3D6F8E6CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 648/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2025, às 16:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **648** e o
código CRC **1D7F4C4F3C0B3AA**